PROJETO DE LEI Nº 80/ 2020

Assegura a disponibilização no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Pará de Minas de informações referentes à posição na lista de espera de pacientes que aguardam por consultas médicas e/ou exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art.1° - A Prefeitura Municipal de Pará de Minas deverá disponibilizar e atualizar mensalmente em seu *site* oficial informações referentes à posição na lista de espera de pacientes que aguardam por consultas médicas e/ou exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos.

Art. 2° – As informações disponibilizadas serão acessadas individualmente, garantindo o direito à privacidade do paciente, que terá acesso apenas aos seus dados pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), acrescido das iniciais do nome completo e da data de nascimento do paciente, e deverão conter:

I – a posição que o paciente ocupa na lista de espera por consultas médicas e/ou exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos.

II – a data da solicitação da consulta (discriminada por especialidade) e/ou do exame, intervenções cirúrgicas e/ou de outros procedimentos.

II – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

III - o número de pacientes que aguardam pelo mesmo procedimento.

Parágrafo único - A disponibilização das informações deve abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 3° - O acesso às informações de que trata esta lei deverá ser feito pela página inicial do *site* da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Parágrafo único - O paciente que aguarda por consulta médica e/ou exame, intervenção cirúrgica e outros procedimentos será responsável por acessar o *site* e verificar as informações referentes a sua posição na listagem.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG

Art. 4° - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta lei.

Art. 5° - O descumprimento desta lei caracteriza violação do direito de acesso à informação e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6 ° - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 18 de junho de 2020.

Vereador Márcio Eustáquio Rodrigues

Justificativa: A manutenção de um registro público confiável e individual de pessoas que aguardam na fila para consultas, cirurgias e exames, disponibilizada na internet e atualizada periodicamente, constitui um mecanismo efetivo no combate a adulterações e fraudes, possibilitando amplo e irrestrito acesso aos pacientes, bem como fiscalização e controle.

É de conhecimento geral que procedimentos cirúrgicos, consultas e exames realizados pelo SUS levam mais tempo para serem realizados do que no sistema privado. Há longas filas de espera e não há informação oficial nem dados sobre a "posição na fila", sobre o número de pessoas aguardando, nem meios formais de acesso à posição dos pacientes de cada fila.

Com a aprovação deste projeto de lei, o paciente terá a posição disponibilizada para acompanhamento no *site* oficial da prefeitura do município. Com isso, munícipes estarão mais seguros, uma vez que saberão que estão em uma lista de espera e estarão cientes das posições na lista de acordo com a ordem de inscrição, que serão atendidos e poderão acompanhar em tempo real sua evolução na listagem, impossibilitando, inclusive, que alguém "fure" fila por meio de intervenção política, não havendo possibilidade de ser colocada outra pessoa em seu lugar, salvo nos procedimentos emergenciais.

Sendo importante lembrar que a obrigatoriedade de disponibilização das posições atende ao mandamento de natureza constitucional da transparência e publicidade dos atos administrativos, viabilizando, como dito, a fiscalização pela sociedade e a máxima eficácia na transparência administrativa, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Projeto de lei com o mesmo teor já é uma realidade muito bem-sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o *site* https://listadeespera.saude.sc.gov.br/.

Projeto de lei com o mesmo teor já é uma realidade muito bem-sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o *site* https://listadeespera.saude.sc.gov.br/.

Segue abaixo imagens da página principal, do projeto aprovado, em Santa Catarina.